



JUCESP
03 04 25



JUCESP PROTOCOLO
0.826.855/25-8



FINTALK S.A.

CNPJ/MF nº 33.143.233/0001-00

NIRE 35.300.533.704

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 MARÇO DE 2025

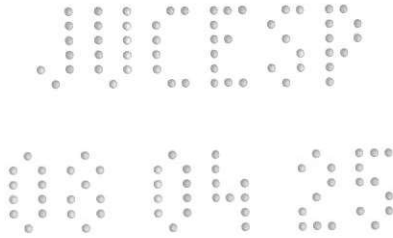
- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 17 de março de 2025, às 10 horas, na sede social da **Fintalk S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, 1.619, conjunto 1.209, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-003.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estarem presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente, Sr. **Luiz Carlos Galvão Lobo Filho**, Secretário, Sr. **Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio**.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) a alteração do objeto social para a exclusão da atividade de holdings de instituições não-financeiras; e (iii) a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as deliberações acima.
- 5. Deliberações:** Instalada a assembleia, os acionistas por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas decidiram:
 - 5.1. Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A.
 - 5.2. Aprovar a alteração do endereço da sede social, localizada na Avenida Marquês de São Vicente, 1.619, conjunto 1.209, Várzea da Barra Funda, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01139-003 **para** a Rua Butantã, 194, conjunto 44, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05424-000 e a consequente alteração do artigo 2º do estatuto social.
 - 5.3. Aprovar a alteração do objeto social para excluir a atividade de participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos lucros de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de

Este documento foi assinado eletronicamente por RAFAEL MARTINS PEREIRA, JOSE RICARDO DE PAULO, Guilherme Amaral Ferraz, Leonardo Rafid Kasat, Leonardo Lorenzo Monteiro, Luiz Carlos Galvão Lobo Filho, Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio e Ilmo Caldas Neto.

Página 1 de 18

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 6549-1200-92B2-CE6C.

Este documento foi assinado eletronicamente por RAFAEL MARTINS PEREIRA, JOSE RICARDO DE PAULO, Guilherme Amaral Ferraz, Leonardo Rafid Kasat, Leonardo Lorenzo Monteiro, Luiz Carlos Galvão Lobo Filho, Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio e Ilmo Caldas Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 6549-1200-92B2-CE6C.



(página de assinaturas)

Mesa:

Luiz Carlos Galvão Lobo Filho

Presidente

Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio

Secretário

Acionistas:

CAL36 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.

p. Luiz Carlos Galvão Lobo Filho

p. Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio

Z123 HOLDING S.A.

p. Leonardo Rafid Kasat

**OASIS REVOLUTION FINTECH VENTURE CAPITAL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

(representado por sua gestora Oasis Ventures Ltda.)

p. Leonardo Lorenzo Monteiro

**HIPARTNERS RETAILTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

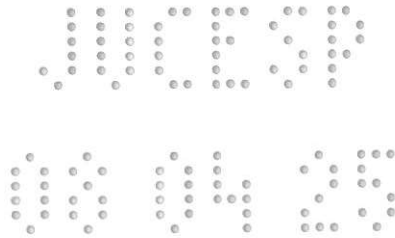
(representado por sua gestora Hiventures Gestão de Recursos Ltda.)

p. Ilmo Caldas Neto

Este documento foi assinado eletronicamente por RAFAEL MARTINS PEREIRA, JOSE RICARDO DE PAULO, Guilherme Amaral Ferraz, Leonardo Rafid Kasat, Leonardo Lorenzo Monteiro, Luiz Carlos Galvão Lobo Filho, Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio e Ilmo Caldas Neto.

Página 3 de 18

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 6549-1200-92B2-CE6C.



(continuação da página de assinaturas)

SANTA ANNA VENTURES LLC

p. Guilherme Amaral Ferraz

JOSE RICARDO DE PAULO

**CARLOS EDUARDO ANDREONI
AMBRÓSIO**

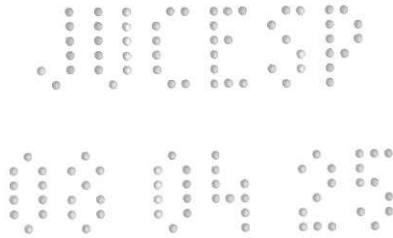
RAFAEL MARTINS PEREIRA



Este documento foi assinado eletronicamente por RAFAEL MARTINS PEREIRA, JOSE RICARDO DE PAULO, Guilherme Amaral Ferraz, Leonardo Rafid Kasat, Leonardo Lorenzo Monteiro, Luiz Carlos Galvão Lobo Filho, Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio e Ilmo Caldas Neto.

Página 4 de 18

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 6549-1200-92B2-CE6C.



FINTALK S.A.

CNPJ/MF nº 33.143.233/0001-00

NIRE 35.300.533.704

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 MARÇO DE 2025**

Anexo I

Estatuto Social

Capítulo I

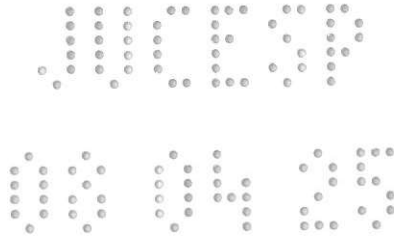
Nome, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A Fintalk S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Butantã, 194, conjunto 44, Pinheiros, CEP 05424-000, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto (i) a prestação de serviços baseados em inteligência artificial e machine learning que possibilitam a transmissão de ordens dos usuários por comando de voz, texto e interface gráfica, para a viabilização de serviços de terceiros, tais como instituições financeiras, organizadoras de eventos de entretenimento, aquisição de produtos afins; (ii) o desenvolvimento de soluções de tecnologia relacionadas ao item (i); (iii) a intermediação de compra e venda de produtos e serviços; (iv) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (v) o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (vi) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; e (vii) a consultoria em tecnologia da informação.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



Capítulo II Capital Social e Ações

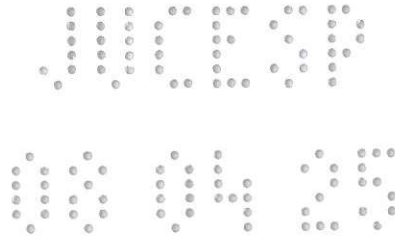
Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 11.002.081,31 (onze milhões, dois mil e oitenta e um reais e trinta e um centavos), dividido em 15.912 (quinze mil, novecentas e doze) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 8.700 (oito mil e setecentas) ações ordinárias ("Ações ON"); (ii) 6.043 (seis mil e quarenta e três) ações preferenciais classe A, conforme as prioridades e direitos previstos no parágrafo primeiro deste Artigo 5º ("Ações PNA"); e (iii) 1.169 (mil, cento e sessenta e nove) ações preferenciais classe A1, conforme as prioridades e direitos previstos no parágrafo segundo deste Artigo 5º ("Ações PNA1" e, em conjunto com Ações ON e Ações PNA, as "Ações").

Parágrafo Primeiro – Cada Ação PNA confere ao seu titular: (i) direito irrestrito de voto em igualdade de condições em relação a Ação ON e (ii) a prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, sem direito a prêmio; e (iii) direito de participar, em iguais condições em relação às Ações ON, em todas as distribuições de lucros da Companhia (na forma de dividendos ou de outra forma).

Parágrafo Segundo – Cada Ação PNA1 confere ao seu titular (i) a prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, sem direito a prêmio, observada a prioridade sênior das Ações PNA e o limite de reembolso de até R\$ 1,00 (um real) por ação, (ii) direito de participar, em iguais condições em relação às Ações ON, em todas as distribuições de lucros da Companhia (na forma de dividendos ou de outra forma); e (iii) não conferirão o direito a voto aos seus titulares.

Artigo 6º - Cada Ação ON e PNA confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social, respeitada a legislação aplicável e o Acordo de Acionistas.

Artigo 7º - A propriedade das Ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores.



Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8º - As Assembleias Gerais de Acionistas ("Assembleias Gerais") realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

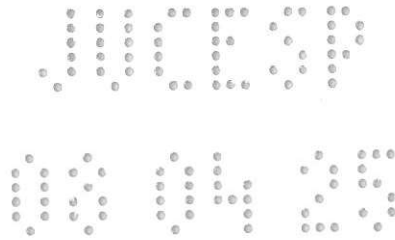
Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou, subsidiariamente, na forma do artigo 123 da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, ou na ausência de ambos, por qualquer acionista presente escolhido pela Assembleia Geral, e caberá ao presidente da Assembleia Geral a escolha do respectivo secretário.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, devendo ser realizadas na sede da Companhia, salvo se de outra forma aprovado pelos Acionistas; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos Acionistas e a comunicação simultânea; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos Acionistas e o acesso remoto pelo restante, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação dos Acionistas e a comunicação simultânea. Não obstante, todas as reuniões da Assembleia Geral deverão permitir a participação e voto dos membros de forma remota.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social total e votante da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 10 - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

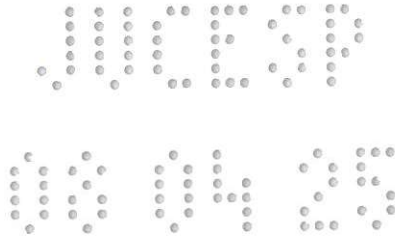


- (i) Quaisquer alterações ao Estatuto Social;
- (ii) Aprovação das contas dos administradores, incluindo as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iii) Aumento de capital social mediante a emissão de Ações ou valores mobiliários, ou a emissão de valores mobiliários conversíveis em Ações, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (iv) Redução de capital social;
- (v) Criação de novas classes ou tipos de Ações ou valores mobiliários (por emissão, conversão, incorporação ou de outro modo) ou conversão de uma classe existente de Ações ou valores mobiliários;
- (vi) Quaisquer alterações aos direitos, preferências ou privilégios de qualquer classe de ações da Companhia;
- (vii) Qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia (tal como, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão);
- (viii) Alteração ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (ix) Aquisição de participação no capital social de qualquer entidade ou participação em *joint venture*, consórcio ou associação (societária ou contratual), assim como qualquer operação de venda de participação societária bem como quaisquer desinvestimentos pela Companhia;
- (x) Declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução e cessão da liquidação da Companhia;
- (xi) Distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, lucros e similares aos Acionistas e o resgate ou recompra de qualquer Ação (exceto os resgates ou recompras de Ações a custo, em caso de exclusão de qualquer beneficiário do plano de incentivo da Companhia);
- (xii) Criação de qualquer tipo de plano de incentivo a colaboradores que individualmente ou cumulativamente possa causar qualquer diluição;
- (xiii) Concessão de qualquer garantia pela Companhia em favor de terceiros;

Este documento foi assinado eletronicamente por RAFAEL MARTINS PEREIRA, JOSE RICARDO DE PAULO, Guilherme Amaral Ferraz, Leonardo Rafid Kasat, Leonardo Lorenzo Monteiro, Luiz Carlos Galvão Lobo Filho, Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio e Ilmo Caldas Neto.

Página 8 de 18

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 6549-1200-92B2-CE6C.



- (xiv) Aprovação e alteração dos planos de opção de compra de ações, planos de previdência privada, *phantom stock plans*, planos de incentivo ou outros planos similares da Companhia;
- (xv) Aprovação da remuneração, tanto a global quanto a individualizada, de membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia;
- (xvi) Eleição, substituição ou destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias;
- (xvii) Autorização para a Companhia negociar ações em tesouraria ou para adquirir ações para serem mantidas em tesouraria ou canceladas;
- (xviii) Aprovação ou alteração da política de contabilidade ou de exercício social da Companhia, exceto em decorrência de exigências impostas por lei.

Artigo 11 – Todas as deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social e, se for o caso, em Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria dos votos, não se computando os votos em branco.

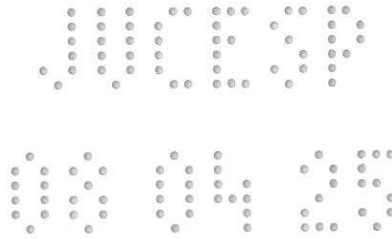
Parágrafo Único – Salvo decisão contrária da Assembleia Geral, as atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos.

Capítulo IV **Administração da Companhia**

Artigo 12 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que serão compostos e funcionarão de conformidade com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e Diretores tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.



Seção I Conselho de Administração

Artigo 13 – O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Dentre os membros eleitos, a Assembleia indicará, por maioria dos acionistas presentes, um presidente, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, um Conselheiro substituto será eleito pela Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

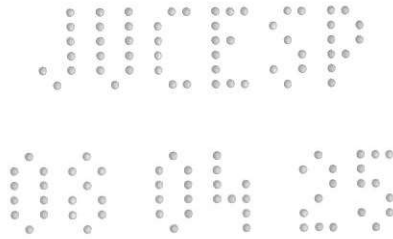
Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Observado a disciplina prevista em Acordo de Acionistas, os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, devendo ser realizadas na sede da Companhia, salvo se de outra forma aprovado pelos membros do Conselho de Administração; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos Conselheiros e a comunicação simultânea; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos Conselheiros e o acesso remoto pelo restante, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação dos Conselheiros e a comunicação simultânea. Não obstante, todas as reuniões do Conselho de Administração deverão permitir a participação e voto dos membros de forma remota.

Parágrafo Segundo – Independentemente das disposições do parágrafo primeiro, acima, qualquer reunião do Conselho de Administração na qual



estejam presentes todos os membros, será considerada devidamente convocada e instalada.

Artigo 15 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e 2 (dois) dias de antecedência, em segunda, mediante envio do respectivo edital a todos os conselheiros por e-mail com comprovante de recebimento.

Artigo 16 – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) conselheiros.

Parágrafo Primeiro – O quórum de deliberação será em regra o da maioria simples dos membros presentes às reuniões do Conselho de Administração, ressalvados os quóruns especiais previstos neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate acerca de uma determinada deliberação, caberá ao presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, ainda que seu voto já tenha sido proferido no âmbito da deliberação.

Artigo 17 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e observado o Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- (i) Eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, dentro da competência da Diretoria constante do Estatuto Social;
- (ii) Realização de qualquer pagamento, celebração, rescisão ou alteração de qualquer tipo de acordo ou contrato, assunção de obrigações e/ou cessão de direitos de qualquer operação com partes relacionadas (verbal ou escrito);
- (iii) Contratação de qualquer operação financeira, de endividamento ou similar que, em conjunto com as garantias outorgadas no âmbito de tal operação ou similar, aumente o endividamento consolidado da Companhia em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iv) Contratação de despesas de capital (capex) ou despesas operacionais da Companhia, que excedam (individualmente ou no agregado dentro



do exercício social) o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (v) Celebração de quaisquer acordos, contratos ou documentos similares ou assunção de obrigações pela Companhia (que individualmente ou no agregado dentro do exercício social) envolvam valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi) Qualquer contribuição e/ou doação política pela Companhia;
- (vii) Qualquer doação de caridade ou investimento ou contribuição de caráter social pela Companhia, exceto por aquelas previstas no orçamento anual aprovado;
- (viii) Aprovação ou qualquer alteração do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ix) Autorização para a Companhia tornar-se autora em qualquer processo de arbitragem, disputa judicial ou administrativa, que envolva um montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (x) Manifestação de voto da Companhia em qualquer reunião de sócios ou assembleia geral, ou órgão social competente, de suas subsidiárias ou controladas, diretas ou indiretas, sobre qualquer das matérias tratadas acima em relação a tal subsidiária ou controlada.

Parágrafo Único – Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 18 - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, os Acionistas terão o direito de nomear 1 (um) observador para acompanhar as reuniões do Conselho de Administração ("Observador").

Parágrafo Primeiro – O Observador não será considerado membro do Conselho de Administração e, para esse fim, não será responsável por nenhuma ação ou decisão tomada pelo Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração agindo individualmente.



Parágrafo Segundo – O Observado terá direito ilimitado e irrestrito acesso a todos os documentos e informações a que um membro do Conselho de Administração tenha direito, incluindo quaisquer reuniões do Conselho de Administração e outras reuniões e assembleias com Terceiros que venha a ser do interesse da Companhia e/ou dos Conselheiros, podendo comentar sobre qualquer matéria, não tendo, entretanto, direito de voto ou veto. Qualquer comunicação ou notificação de reunião do Conselho de Administração deverá ser entregue ao Observador no mesmo prazo que entregue aos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Observador será proibido de ocupar qualquer cargo em um concorrente da Companhia simultaneamente aos seu cargo como Observador.

Seção II

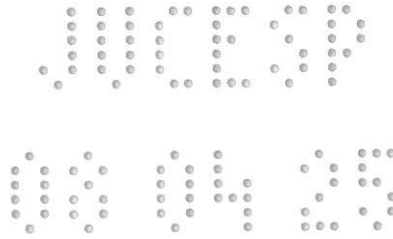
Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, sendo um diretor presidente, um diretor financeiro, um diretor operacional e um diretor de tecnologia, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, destituíveis a qualquer tempo, e cujos mandatos terão vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, permanecendo empossados e em pleno exercício de suas atribuições até eventual investidura de novos membros que venham a substituí-los.

Parágrafo Primeiro - A ausência de membro da Diretoria quando temporária, justificada, comprovada ou explicitamente levada a conhecimento dos Acionistas e dos demais membros, implicará a assunção automática, pelos remanescentes, dos poderes conferidos e até então exclusivos do ausente, quando for o caso, substituindo-o integralmente em suas atribuições até a cessação da ausência ou até que a Assembleia Geral delibere decisão a respeito.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria em razão de impedimento, afastamento ou renúncia, convocar-se-á reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eleição de substituto para o respectivo prazo de mandato, que deverá coincidir com o mandato dos demais membros da Diretoria.

Artigo 20 - A Diretoria não atuará como órgão colegiado, cabendo a cada Diretor exercer as funções que lhe forem exigidas dentro da sua área de atuação nos termos do Estatuto Social e/ou conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.



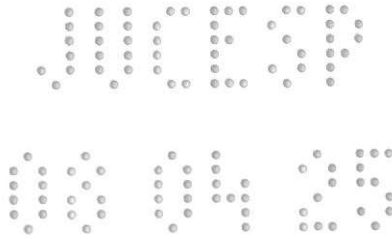
Artigo 21 - Compete à Diretoria, por intermédio de seus membros, individual ou conjuntamente, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, para realização e prática de todos os atos necessários e convenientes à administração dos negócios e atividades sociais, observados os limites previstos em lei ou por este Estatuto Social.

Artigo 22 - Todos os atos ou documentos que criem direitos e obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações em relação à Companhia, sob pena de não produzirem efeitos, deverão ser assinados: (i) por qualquer 2 (dois) Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente outorgados por meio de procuração específica, assinada por quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A outorga de procuração em nome da Companhia dependerá sempre da assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, sendo um necessariamente o diretor presidente, devendo especificar os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção dos mandatos para fins judiciais, que terão validade por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores, funcionários ou empregados, em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia em favor de terceiros não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Artigo 23 - Salvo disposição em contrário neste documento, os Diretores serão responsáveis pela gestão dos negócios da Companhia em geral e deverão realizar todos os atos necessários ou aconselháveis, para tanto, com esse intuito. Desta forma, os poderes dos Diretores devem incluir, sem limitação, os necessários para: (i) fazer com que a Companhia cumpra a lei e este Estatuto Social, bem como as deliberações dos Acionistas; (ii) administrar, gerenciar, dirigir os negócios da Companhia, com poderes para comprar, vender, trocar, onerar ou de outra forma adquirir os ativos e propriedades da Companhia, estabelecendo os seus preços, termos e condições; e (iii) emitir regras Internas, regulamentos e outras diretivas semelhantes que tratam da gestão da Companhia.



Seção III Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por até 3 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, se aplicável.

Capítulo IV Exercício Social e Lucros

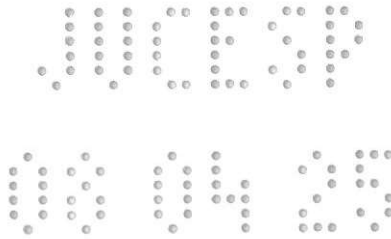
Artigo 26 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários, intercalares ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.



Parágrafo Quinto - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo V **Liquidação**

Artigo 27 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

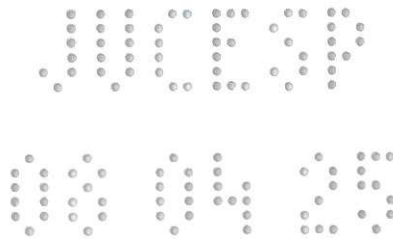
Capítulo VI **Disposições Finais**

Artigo 28 - A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, conforme aditado de tempos em tempos ("Acordo de Acionistas"), devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., conforme alterada.

Artigo 29 - Em tudo o que for omissis o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 30 - A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possam surgir entre eles, direta ou indiretamente relacionadas a este estatuto social ("Disputa"). Para que não haja dúvidas, esta cláusula será considerada uma cláusula de arbitragem (i.e., cláusula compromissória) para todos os fins da Lei aplicável.

Parágrafo Primeiro - Anteriormente à instauração de procedimento arbitral para a resolução das Disputas, as Partes deverão tentar solucionar o conflito por meio de negociações amigáveis, que se prolongarão pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início do processo de mediação. A primeira reunião do procedimento de mediação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da data em que solicitada por qualquer das Partes. Na hipótese em que: (i) não seja possível marcar a primeira reunião da mediação em até 5 (cinco) dias da data em que solicitado por qualquer das Partes; ou (ii) decorrido o prazo de negociação, as Partes não cheguem a uma composição amigável, os referidos conflitos ou controvérsias deverão ser submetidos à mediação,



administrada pela Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com o seu roteiro e regimento de mediação, a ser coordenada por mediador participante da lista de mediadores da Câmara de Arbitragem, indicado na forma das citadas normas. Não sendo o conflito resolvido pela mediação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será este solucionado definitivamente por arbitragem.

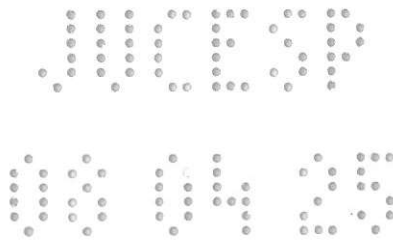
Parágrafo Segundo - A arbitragem será realizada com aplicação das Leis da República Federativa do Brasil. Salvo disposição em contrário abaixo, a arbitragem será conduzida de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem em vigor na data de início do processo de arbitragem.

Parágrafo Terceiro - O processo de arbitragem será conduzido, em português, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil por 3 (três) árbitros, um indicado pelo(s) requerente(s), outro nomeado pelo(s) requerido(s), e o terceiro, que atuará como presidente do tribunal, será nomeado pelos outros dois árbitros no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação da nomeação posterior desses 2 (dois) árbitros. No caso de haver mais de um réu, os réus indicarão conjuntamente um árbitro e, caso tais réus não o façam tempestivamente, aplicar-se-ão as regras da Câmara de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à nomeação de árbitros pelas partes e/ou à nomeação do terceiro árbitro será dirimida pela Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Quarto - Se mais de uma arbitragem for proposta sob este Estatuto e qualquer parte de tal arbitragem alegar que 2 (duas) ou mais arbitragens estão substancialmente relacionadas e que as questões devem ser ouvidas em um processo, o tribunal de arbitragem nomeado no primeiro arquivamento de tais procedimentos deverá ter o poder de determinar se, no interesse da justiça e da eficiência, os procedimentos devem ser consolidados perante aquele tribunal arbitral.

Parágrafo Quinto - A sentença arbitral final será proferida por escrito em português e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, sendo-lhes vedado julgar por equidade.

Parágrafo Sexto - Os custos e despesas do procedimento de arbitragem (incluindo honorários de árbitros, honorários da Câmara de Arbitragem, honorários advocatícios e honorários de especialistas) incorridos no curso do processo de arbitragem serão arcados temporariamente por cada parte. A



sentença arbitral deverá estabelecer que a parte não vencedora arcará (ou reembolsará, conforme o caso) a parte vencedora por todos esses custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis, de acordo com as práticas de mercado na República Federativa do Brasil). Caso a sentença arbitral beneficie ambas as partes, tais custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis, de acordo com as práticas de mercado na República Federativa do Brasil) serão pagos na proporção a ser determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Sétimo - Os procedimentos de arbitragem e quaisquer documentos e informações neles divulgados serão considerados Informações Confidenciais.

Parágrafo Oitavo - Os procedimentos de resolução de Disputas serão os únicos e exclusivos procedimentos para a resolução de disputas; desde que (i) qualquer parte possa solicitar liminares ou outras medidas judiciais provisórias que possam ser necessárias no caso de necessidade absoluta e urgente antes da organização do tribunal de arbitragem (e quaisquer medidas liminares ou outras medidas judiciais provisórias poderá ser modificada, suspensa ou extinta pelo tribunal arbitral), ou pela instalação compulsória do procedimento arbitral, e (ii) qualquer das partes terá o direito de iniciar um procedimento executório ou específico para garantir a execução de qualquer decisão do painel arbitral. Nesses casos, a liminar ou medida cautelar deverá ser requerida exclusivamente no Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Mesmo nos casos em que uma medida judicial provisória tenha sido obtida, o mérito da questão em disputa sempre será decidido por meio do procedimento de arbitragem.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/6549-1200-92B2-CE6C> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6549-1200-92B2-CE6C



Hash do Documento

47375EB533905BBFA24B8F3D7FF2D9272BDD9714DB654DD995656B8384C531A3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2025 é(são) :

- RAFAEL MARTINS PEREIRA - 323.879.848-03 em 04/04/2025 17:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 04 2025 17:15:01 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 104.28.63.149

Identificação: Por email: rafael@p1advisory.com

Hash Evidências:

EDCAF82178E1655784FE9D667B1938470C9EA6140A97424E22F6292C32FF89E3

- JOSE RICARDO DE PAULO - 867.759.607-00 em 04/04/2025 17:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 04 2025 17:14:43 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 104.28.63.149

Identificação: Por email: ricardo@vintageinvest.com.br

Hash Evidências:

9D76CB65E92C0B73DE9180F784BAE6E2CC884CF8A854D89947184ABFEB65428D

- Guilherme Amaral Ferraz - 059.484.968-30 em 04/04/2025 17:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 04 2025 17:14:26 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 104.28.63.149

Identificação: Por email: amaral@vintageinvest.com.br

Hash Evidências:

EEFB605D7C678E060F5C682C52C577FE38E5DA289D62049EC7DA68E36E417656

Leonardo Rafid Kasat - 302.398.768-81 em 04/04/2025 17:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 04 2025 17:14:02 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 104.28.63.149

Identificação: Por email: leonardo@zazvendas.com.br

Hash Evidências:

8673772D435FCCDF11CBCD949C2503E064FD30B8A06DEB112537AE2F5DF13889

Leonardo Lorenzo Monteiro - 281.873.048-12 em 04/04/2025 17:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 04 2025 17:13:51 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 104.28.63.149

Identificação: Por email: leonardo.monteiro@OASISVENTURES.COM.BR

Hash Evidências:

5F108D5319D8D78D144CCED7CD6D33964EBE0440D5CEEDC4798043BAFA1E9958

Luiz Carlos Galvão Lobo Filho - 739.177.617-34 em 03/04/2025 19:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 03 2025 19:11:31 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 104.28.63.102

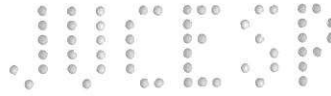
Identificação: Por email: luiz.lobo@fintalk.ai

Hash Evidências:

3CF71FDAB7DA36E0CE77322CCE7E1AC8D2B1548F24EEF6CEE615C7CD12BF0CD6

Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio - 116.393.148-90 em 03/04/2025 19:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica



Evidências

Client Timestamp Thu Apr 03 2025 19:11:18 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 104.28.63.102

Identificação: Por email: carlos.ambrosio@avenue.us

Hash Evidências:

BC90BABB5C66D86F34CED2C3F644E31CADBB8DD5E24722395850C0ED698C4E8E

Ilmo Caldas Neto - 052.080.293-40 em 03/04/2025 17:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 03 2025 17:20:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.64347652293047 Longitude: -46.7211444497879806 Accuracy:

23.431175379096178

IP 179.209.143.211

Identificação: Por email: ilmo@hipartners.com.br

Hash Evidências:

D552198019BAFCFBF7414D969626ECA494555748C95B7D33902424072FB27C2E





Declaração



Eu, Luiz Carlos Galvão Lobo Filho, portador da Cédula de Identidade nº 59525188, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 739.177.617-34, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa FINTALK S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Butanta, 194, CJ 44, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05424-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Luiz Carlos Galvão Lobo Filho

RG: 59525188

FINTALK S.A

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Galvão Lobo Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código CFE5-77D5-2CBD-90EC

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-77D5-2CBD-90EC> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CFF5-77D5-2CBD-90EC



Hash do Documento

77C640F2CAFEFDF88995983EFDC42C8873F531E543C347C1138E73C172D86C76

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2025 é(são) :

Luiz Carlos Galvão Lobo Filho - 739.177.617-34 em 24/03/2025 21:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 24 2025 17:08:35 GMT-0700 (Pacific Daylight Time)

Geolocation Latitude: 37.4033288 Longitude: -122.1119155 Accuracy: 100

IP 179.151.163.112

Identificação: Por email: luiz.lobo@fintalk.ai

Hash Evidências:

8982BF524B88DE58005EF4ACB503398D1344C6F1EE0D839D31238B2603A595F5



2025 03 17 - Fintalk - Ata de AGE alteração endereço e objeto social 1 pdf

Código do documento fe7e7e2b-ce64-4112-b989-e48916620caf



Assinaturas



Alex de Rodat Cumaru
alex.cumaru@dcifre.com.br
Assinou como Contador



Eventos do documento

20 Oct 2025, 17:28:14

Documento fe7e7e2b-ce64-4112-b989-e48916620caf **criado** por ALEX DE RODAT CUMARU (920429e1-6333-40e1-a787-95aa9a41ead4). Email: alex.cumaru@dcifre.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-20T17:28:14-03:00

20 Oct 2025, 17:31:27

Assinaturas **iniciadas** por ALEX DE RODAT CUMARU (920429e1-6333-40e1-a787-95aa9a41ead4). Email: alex.cumaru@dcifre.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-20T17:31:27-03:00

20 Oct 2025, 17:32:33

ALEX DE RODAT CUMARU **Assinou como Contador** (920429e1-6333-40e1-a787-95aa9a41ead4) - Email: alex.cumaru@dcifre.com.br - IP: 187.21.13.37 (bb150d25.virtua.com.br porta: 18684) - Documento de identificação informado: 082.953.214-55 - DATE_ATOM: 2025-10-20T17:32:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8154794ff02939fb797211c2cb23142d603b85a9b9ed328835ddcb492f2e109d

(SHA512):649fac9125ef266a4e0fd781d0babc743c479293de3896b3b97939911d03a0417fea31330c29962900a0017606128cced2aa50b62ad816c666c060b485226e6f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.